



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0294.7/2017

Dispõe sobre o dever de informação ao consumidor acerca do direito de arrependimento, nos casos em que a contratação do fornecimento de produtos ou serviços é realizada fora do estabelecimento comercial.

.

Autor: Deputado Milton Hobus

Relatora: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Milton Hobus que dispõe sobre o dever de informação ao consumidor acerca do direito de arrependimento, nos casos em que a contratação do fornecimento de produtos ou serviços é realizada fora do estabelecimento comercial.

Como presidente desta Comissão de Direitos Humanos, avoquei a relatoria deste projeto de lei com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

O projeto de lei em questão tem o intuito de informar o consumidor acerca do parágrafo único do artigo 49 da Lei Federal nº8.078 de 11 de setembro de 1990, que dá o direito de arrependimento, ou seja, que dá ao consumidor o direito de desistir do contrato, **no** prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

É relatório.



II – VOTO

Assim, do exame da proposição em questão, com enfoque no art. 76 do Regimento interno, que traz os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, que devem exercer função legislativa e fiscalizadora, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0294.7/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca